



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º

COGSE/SEAE/MF

16 de julho de 2003

Ref.: Ofício n.º 3.237/GAB/SDE/MJ, de 30 de junho de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.004700/2003-05.

**Requerentes:** Hewlett-Packard Sverige AB e Telefonaktiebolaget LM Ericsson.

**Operação:** Aquisição, pela Hewlett-Packard Sverige AB, de ativos pertencentes à Telefonaktiebolaget LM Ericsson.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

Procedimento sumário

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Hewlett-Packard Sverige AB e Telefonaktiebolaget LM Ericsson.

## 1. DAS REQUERENTES

### 1.1 Adquirente

1. A Hewlett-Packard Sverige AB é uma subsidiária integral da Hewlett-Packard Company (“HP”), empresa-matriz do Grupo HP constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e sediada na cidade de Palo Alto, no Estado da Califórnia. A HP é uma sociedade de capital aberto cujas ações

são dispersas, havendo um único acionista com participação superior a 5% no capital social da empresa, qual seja, *The David and Lucile Packard Foundation*, detentor de 10,4% das ações daquela firma.

2. A HP participou dos seguintes atos de concentração com reflexos no Brasil e/ou nos demais países-membros do Mercosul, nos últimos três anos: 08012.003280/2001-70, 08012.006027/2001-78, 08012.005961/2001-72 e 08012.002505/2003-32. À exceção deste último, ainda sob análise no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), todos os demais já foram julgados e aprovados sem restrições pelo CADE. Tais atos não guardam relevância direta para a presente análise.

3. A HP informa deter participação igual ou superior a 5% no capital social das seguintes empresas com atuação no Brasil e/ou nos demais países-membros do Mercosul:

- ♦ Hewlett-Packard Brasil Ltda.
- ♦ Hewlett-Packard Arrendamento Mercantil S.A.
- ♦ Hewlett-Packard Computadores Ltda.
- ♦ Hewlett-Packard Financial Services Brasil Ltda.
- ♦ PREVIQ - Sociedade de Previdência
- ♦ HP Prev - Sociedade Previdenciária
- ♦ Instituto HP
- ♦ Hewlett-Packard Argentina S.R.L.
- ♦ Global Services S.R.L.

4. O faturamento da HP em 2002 (**sigilo**).

## 1.2 Vendedora

5. A Telefonaktiebolaget LM Ericsson (“Ericsson”), sociedade por ações constituída segundo as leis da Suécia e sediada na cidade de Estocolmo, tem sua composição societária parcialmente apresentada abaixo:

**Quadro 1**

Maiores acionistas da Ericsson (com direito a voto) em 31/12/2002

Acionista	% de ações	% direito a voto
Investor AB	5,34	38,31
AB Industriväden	2,50	27,73
Svenska Handelsbankens Pensionsstifelse	0,44	5,29
Livförsäkrings AB Skandia	1,79	4,95
Pensionskassan SHB Försäkringsförening	0,40	4,72

Fonte: elaboração própria a partir de informações prestadas pelas requerentes.

6. Segundo as requerentes, a Ericsson participou, nos últimos três anos, dos seguintes atos de concentração com reflexos no Brasil e/ou nos demais países-membros do Mercosul: 08012.001234/2000-20, 08012.005668/2000-24, 08012.005879/2000-67, 08012.000013/2001-41, 08012.000718/2001-68, 08012.001918/2001-38, 08012.003153/2001-71, 08012.000677/2002-91, 08012.001607/2002-50, 08012.005698/2002-01, 08012.004473/2002-29 e 08012.002751/2003-94. À exceção destes dois últimos, ainda sob análise no SBDC, os demais já foram julgados e aprovados sem restrições pelo CADE. Tais atos não guardam relevância direta para a presente análise.

7. As requerentes informam que a Ericsson detém participação igual ou superior a 5% no capital social das seguintes empresas com atuação no Brasil e/ou nos demais países-membros do Mercosul:

- ♦ Ericsson Telecomunicações Ltda.
- ♦ Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda.
- ♦ Teleplan Projetos Planejamentos e Serviços de Telecomunicações S.A.
- ♦ Sul Americana Representações e Administração Ltda.

- ♦ ECB Implementação de Negócios Ltda.
- ♦ Ericsson MTC S.A.
- ♦ Ericsson Amazônia S.A.
- ♦ Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda.
- ♦ Compañía Ericsson Argentina S.A. C.I.
- ♦ Ericsson del Paraguay S.A.

8. O faturamento da Ericsson em 2002 (**sigilo**).

## 2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

9. O ato de concentração notificado consiste na aquisição, pela HP, de determinados ativos da Ericsson, bem como na transferência de alguns funcionários desta empresa para a adquirente. Tais ativos eram utilizados pela Ericsson para a realização de serviços internos de TI (tecnologia da informação), tais como manutenção, configuração e suporte de hardware e software, hospedagem de servidores e gerenciamento de rede, de ativos e de licenças, dentre outros. Tais serviços, anteriormente prestados por unidades internas da própria Ericsson, passarão agora a ser prestados a esta empresa (e a algumas de suas subsidiárias, *joint-ventures*, subcontratadas e parceiras estratégicas) pela HP, de acordo com o *General Co-operation Agreement*, o *General Purchase Agreement* e o *General Transfer Agreement* firmados pelas partes em (**sigilo**).

### **3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS**

10. A HP oferta diversos produtos e serviços de TI, tais como computadores, periféricos, *software* e consultoria especializada, dentre outros.

11. A Ericsson tem como atividade principal a fabricação de equipamentos para telecomunicações *wireless* (sem fio), atuando ainda no setor de aparelhos celulares (por meio de uma *joint-venture* com a Sony) e no segmento de soluções para comunicação de dados (*software*, cabos, etc.).

### **4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO**

12. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, de forma relevante, o mercado brasileiro, haja vista que não resulta em sobreposição horizontal ou em integração vertical entre as atividades das requerentes.

13. Desta forma, a operação trata-se de terceirização de serviços de TI, não ensejando preocupações concorrentiais.

## 5. RECOMENDAÇÃO

14. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

**THIAGO VEIGA MARZAGÃO**

Assistente Técnico

**MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR**

Coordenador de Mídia e Convergência Digital

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

**LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS**

Secretário-Adjunto

De acordo.

**JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR**

Secretário de Acompanhamento Econômico